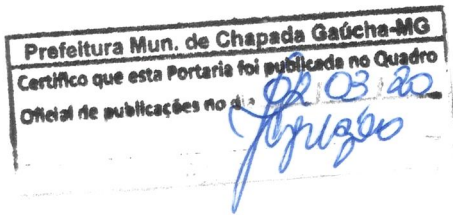




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 861/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO, COM A EMPRESA PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, PARA PAGAMENTO DE DÉBITO JUDICIALMENTE RECONHECIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Chapada Gaúcha - MG, autorizado a firmar acordo com a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 71.145.668/0007 - 60, para adimplemento de débito judicialmente reconhecido nos autos da ação de número 0026644.10.2018.8.13.0778.

Parágrafo Único - O acordo a ser firmado possui como valor originário, a importância de R\$ 174.109,69 (cento e setenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos), valor este atualizado até o dia 31 de janeiro de 2020, que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas.

Art 2º - Para garantia do valor principal, encargos e acessórios do acordo a ser firmado, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º - O disposto neste artigo obedece aos ditames contidos no termo de acordo a ser firmado, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

número 71.145.668/0007 - 60, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

§ 2º - Para efetivação da cessão e ou vinculação em garantia dos recursos previstos neste artigo, fica a Caixa Econômica Federal e ou o Banco do Brasil, autorizados a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 71.145.668/0007 - 60, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos, vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 71.145.668/0007 - 60, na hipótese de o Município de Chapada Gaúcha/MG não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no termo de acordo a ser firmado.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anuais e Plurianuais do Município de Chapada Gaúcha/MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos no termo de acordo, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, resultantes do termo de acordo.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 02 de março de 2020.

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.